



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 313/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1093/2018, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por superávit financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.914.727,80, em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 31/10/2018
Horas 13:27
Por: G. Lisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1093/2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.914.727,80, em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 4.914.727,80 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, sendo R\$ 2.114.325,55 (dois milhões, cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por *superávit* financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 2.800.402,25 (dois milhões, oitocentos mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do restabelecimento de saldo financeiro proveniente de cancelamento de empenho e por excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei, aferido em estudo realizado pela Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, considerando a tendência para o final do exercício e o saldo financeiro em caixa, nos termos do § 1º do artigo 43, combinado com o artigo 38, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2018.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep.: 76.801-917 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1093/2018.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			2.114.325,55
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0300	2.114.325,55
			TOTAL	RS 2.114.325,55

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			2.800.402,25
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0133	2.800.402,25
			TOTAL	RS 2.800.402,25

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0133	776.005,05
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0133	2.024.397,20
			TOTAL	RS 2.800.402,25

2

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Casa Civil - CASA CIVIL

MENSAGEM

MENSAGEM N. 227, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.914.727,80, em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE."

Senhores Parlamentares, a presente propositora pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes à Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, até o montante de R\$ 4.914.727,80 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), sendo R\$ 2.114.325,55 (dois milhões, cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por Superavit Financeiro, proveniente da anulação de empenho, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 2.800.402,25 (dois milhões, oitocentos mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, provenientes da remuneração e depósito bancário e recuperação de valores referentes às despesas executadas em exercícios anteriores, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, por solicitação e justificativas da referida unidade orçamentária, observadas no Ofício nº 017/GP/SPO/ALE-RO, de 10 de setembro de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos nos incisos I e II do § 1º do artigo 43 combinado com o artigo 38, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante acima citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA Porto Velho 22/10/2018 Hora: 08:50 <i>Maileu</i> Funcionário



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 19/10/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3397227 e o código CRC D6E05B46.



Casa Civil - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.914.727,80, em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 4.914.727,80 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, sendo R\$ 2.114.325,55 (dois milhões, cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) por Superávit Financeiro, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 2.800.402,25 (dois milhões, oitocentos mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do restabelecimento de saldo financeiro proveniente de cancelamento de empenho e por excesso de arrecadação, indicado no Anexo III desta Lei, aferido em estudo realizado pela Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, considerando a tendência para o final do exercício e o saldo financeiro em caixa, nos termos do § 1º do artigo 43, combinado com o artigo 38, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			2.114.325,55
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0300	2.114.325,55
TOTAL				RS 2.114.325,55

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			2.800.402,25
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0133	2.800.402,25
TOTAL				RS 2.800.402,25

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13210011	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	A	0133	776.005,05
19220611	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - PRINCIPAL	A	0133	2.024.397,20
TOTAL				R\$ 2.800.402,25



Documento assinado eletronicamente por Daniel Pereira, Governador, em 19/10/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3397538 e o código CRC AB517174.